DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE

PILAR DO SUL

Terça-feira, 23 de abril de 2024 | Ano III | Edição nº 415



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

Lei n.º 3.818/2024
De 12 de abril 2024

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR no orçamento vigente, na importância de **R$642.860,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, com alteração no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0003.2242 Manutenção da Merenda Escolar-Ens. Fundamental	3.3.90.30	642.860,00	Estadual	75

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 642.860,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, será proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme aditamento ao convênio da merenda estadual assinado em 28.12.2023.

Artigo 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Lei n.º 3.819/2024.
De 12 de abril de 2024.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REALIZAR ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar abertura de crédito adicional ESPECIAL no orçamento vigente, na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais),** com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária Vigente, com a criação das seguintes dotações orçamentárias:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.1.90.04	90.000,00	Tesouro	110.000	
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	18.541.0012.2263 Manutenção do Departamento do Bem Estar Animal	3.1.90.04	30.000,00	Tesouro	110.000	
02.14 – Secretaria Gestora da Fazenda Municipal	04.121.0020.2257 Manutenção SEGFAZ	3.1.90.04	27.000,00	Tesouro	110.000	
02.15 – Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos	04.062.0021.2258 Manutenção SEGJUR	3.1.90.04	53.000,00	Tesouro	110.000	

Artigo 2º. A cobertura do crédito adicional especial aberto no artigo anterior no valor total de **R$ 200.000,00(duzentos mil reais),** será proveniente do superávit financeiro de Recurso do Tesouro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/1.964.

Artigo 3º. O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL/SP
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Lei nº 3.820/2024.
De 16 de abril de 2024.

"RECONHECE-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, O CORDÃO DE GIRASSOL COMO UM DISPOSITIVO AUXILIAR DE ORIENTAÇÃO

DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OCULTA..”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL** aprovou, e eu **MARCO AURÉLIO SOARES**, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reconhecido, no âmbito do Município de Pilar do Sul, o emprego do Cordão de Girassol como um instrumento auxiliar de orientação para a identificação de pessoas com deficiências ocultas.

Parágrafo único - O município poderá disponibilizar os cordões de girassol por meio de dotação orçamentária própria ou em parceria com empresas privadas ou organizações da sociedade civil.

Art. 2º - Para os fins desta lei considera-se pessoa com deficiência oculta aquela cuja deficiência não é identificada de maneira imediata, por não ser fisicamente evidente, possuindo impedimento de longo prazo, de natureza mental, intelectual ou sensorial, que possa impossibilitar sua participação plena e efetiva na sociedade quando em igualdade de condições com as demais pessoas.

Art. 3º - Considera-se o cordão de girassol uma faixa estreita de tecido ou material equivalente, na cor verde, estampada com desenhos de girassóis, conforme o Anexo Único desta Lei.

Art. 4º - As pessoas com deficiências ocultas terão assegurados os direitos à atenção especial necessária, mediante o uso do "cordão de girassol", garantindo o seu atendimento prioritário e mais humanizado, nos termos desta Lei, uma vez que as deficiências ocultas são impossíveis de serem detectadas tão somente pela aparência física.

I – O uso do cordão de girassol é facultativo às pessoas com deficiências, tal direito se estende ao acompanhante da pessoa com deficiência, nos mesmos ditames desta lei.

Art. 5º - O emprego do "cordão de girassol" não é determinante para a fruição de direitos garantidos à pessoa com deficiência e não dispensa a apresentação de documento que comprove a deficiência oculta, se solicitado.

Art. 6º - Os estabelecimentos, tanto públicos quanto privados, devem instruir seus funcionários sobre a identificação de deficiências não visíveis por meio do uso do cordão de girassol, além de informar sobre os procedimentos para minimizar as dificuldades enfrentadas por essas pessoas.

§ 1º - Os estabelecimentos em Pilar do Sul devem obrigatoriamente utilizar o "Cordão de Girassol" como símbolo de identificação para pessoas com deficiência oculta em placas e dispositivos que indicam atendimento prioritário.

§ 2º Para os efeitos do disposto no § 1º deste artigo, entende-se por estabelecimentos privados:

I - supermercados;

II - bancos;

III - farmácias;

IV - bares;

V - restaurantes;

VI - lojas em geral.

§ 3º - As placas e avisos de atendimento prioritário já existentes e afixadas, poderão ter o símbolo acrescentado na forma de adesivo capaz de atender à finalidade da presente lei, tal adesivo deverá ter tamanho suficiente para ficar evidente e claro na placa de atendimento prioritário.

Art. 7º - O Poder Executivo será responsável por regulamentar esta Lei, conforme necessário.

§ 1º - Os estabelecimentos privados mencionados no § 2º do Art. 6º, que violarem as disposições desta Lei, estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito, na primeira autuação;

II - Multa no valor de R$ 2.000,00 (dois mil reais) por infração, dobrada no caso de reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Valor de Referência do Município (VRM) ou por índice que vier a substituí-lo;

III - Suspensão do alvará de funcionamento até o efetivo cumprimento da obrigação estipulada nesta Lei, após a constatação de infração reiterada.

§ 2º - Os estabelecimentos mencionados no § 2º do Art. 6º terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias para adequar a sua estrutura para o efetivo cumprimento desta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão suportadas por alocações orçamentárias específicas.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
MARCOS AUGUSTO DE GOIS VIEIRA
Secretário de Saúde e Bem Estar

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Lei Complementar nº 400/2024
De 12 de abril de 2024

“FIXA O SUBSÍDIO DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS GESTORES E SECRETÁRIOS PARA A LEGISLATURA DE 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fixa o subsídio do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Gestores e Secretários para a Legislatura de 2025-2028, conforme tabela abaixo:

TABELA DE SUBSÍDIOS LEGISLATURA 2025-2028	
Prefeito	R$ 22.683,20
Vice-Prefeito	R$ 11.341,57

Secretários Gestores	R$ 13.609,92
Secretários	R$ 9.073,28

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias previstas e aprovadas na respectiva Lei Orçamentária Municipal.

Art. 3º - Essa lei entra em vigor na data de 1º de janeiro de 2025 revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Lei Complementar nº 401/2024
De 12 de abril de 2024

"ALTERA A LEI COMPLEMENTAR 274/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam revogados os incisos X e XI do artigo 9º da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 2º - Ficam incluídos os incisos VII e VIII no artigo 7º da Lei Complementar nº 274/2014 com os seguintes textos:

"Art. 7º. (...)

VII - organizar eventos e solenidades;

VIII - planejar, coordenar, controlar e executar a divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, promovendo sua imagem por meio de veículos multimídia, tais como televisão, radiofonia, fotografia, Internet, publicações, bem como visitas monitoradas."

Art. 3º - Fica alterado o caput artigo 22 da Lei Complementar nº 274/2014 com o seguinte texto:

"Art. 22. Fica reservado às pessoas com deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) dos empregos públicos do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, cuja implementação se dará na medida em que seja possível sua fixação, a partir do número de vagas a serem disponibilizadas para concurso."

Art. 4º - Inclui o caput artigo 23-C na Lei Complementar nº 274/2014 para constar os seguintes textos:

"Art. 23-C. É considerado efetivo exercício os dias em que o servidor estiver afastado do serviço em virtude de:

I – férias;

II – casamento, por 8 (oito) dias consecutivos indicados no requerimento;

III – luto por 8 (oito) dias consecutivos por falecimento de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro, irmãos, ente familiar sob mesmo teto ou dependente cadastrado nos arquivos da Câmara como tal;

IV – Licença Maternidade;

V – Licença Prêmio;

VI – Licença Paternidade, por 20 (vinte) dias a contar da data de nascimento do filho;

VII – Afastamento Compulsório, por determinação de Processo Administrativo Disciplinar;

VIII – convocações para cumprimento de serviços obrigatórios por norma legal.

Art. 5º - Fica alterado o inciso IV do parágrafo 1º do artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 26. (...)

§1º. (...)

IV - completar 09 (nove) faltas justificadas ao serviço, exceto as faltas abonadas do artigo 57, as descritas no artigo 23-C desta Lei Complementar e no artigo 473 da CLT;"

Art. 6º - Fica alterado o parágrafo 2º no artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 26. (...)

§2º. Havendo disponibilidade financeira, o empregado passará para o padrão salarial seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo, para efeito de nova progressão, retroagindo o benefício ao primeiro dia posterior a data final do bloco concedido, desde que aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e ratificada pela Mesa Diretora que publicará Portaria em até 30 (trinta) dias"

Art. 7º - Fica alterado o parágrafo 5º no artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 26. (...)

§5º. Suspendem, desde a data inicial do atestado médico, a contagem do tempo para fins de progressão, os afastamentos médicos acima de 15 (quinze) dias contínuos e que gerem a concessão de benefício pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS."

Art. 8º - Fica incluído o parágrafo 6º no artigo 26 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 26. (...)

§6º. Serão consideradas faltas justificadas, em período integral, as ausências parciais ao dia de expediente comprovadas por declaração médica que alcancem mais da metade do horário de labor do servidor, incluídos os períodos necessários para transporte."

Art. 9º - Fica alterado o caput artigo 27 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 27. Fica criada a Comissão de Desenvolvimento Funcional constituída por 03 (três) membros, dos quais 01 (um) representará, obrigatoriamente, a Presidência, os demais serão 01 (um) representante da Diretoria Administrativa e Financeira e 01 (um) representante da Assessoria Jurídica."

Art. 10 - Fica alterado o caput do artigo 28 da Lei

Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 28. A Comissão apurará a avaliação, os requisitos necessários, organizará e fará relatório direcionado à Presidência da Câmara, em 30 (trinta) dias, com a lista de empregados aprovados no critério de merecimento da Progressão, da Gratificação por Grau de Instrução e da Licença Prêmio."

Art. 11 - Ficam revogados os §§ 1º, 2º e 3º do artigo 28 da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 12 - Fica alterado o parágrafo 4º do artigo 28 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 28. (...)

§ 4º. O empregado que se julgar prejudicado poderá recorrer à Comissão no prazo de 05 (cinco) dias, que se manifestará no prazo máximo de 15 (quinze) dias, com decisão final do Presidente da Câmara em 30 (trinta) dias."

Art. 13 - Fica alterado o parágrafo único do artigo 40 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 40. (...)

Parágrafo único. Não poderá ocupar Função de Confiança o servidor cuja a formação escolar seja incompatível com as atribuições da Função a ser desempenhada."

Art. 14 - Fica revogado o artigo 42 e seus parágrafos da Lei Complementar nº 274/2014.

Art. 15 - Fica alterado o inciso III do artigo 44 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 44. (...)

III - Cursos de Pós Graduação ou Mestrado com carga horária mínima de 360 horas, ou Doutorado com carga horária mínima de 450 horas: Adicional de 10% (dez por cento) para cada curso."

Art. 16 - Fica alterado o caput artigo 44-A da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 44-A. Para computo de créditos nos termos do artigo 46, somente são necessários o requerimento, a dotação orçamentária, a apresentação de certificados de cursos e diplomas que tenham sido ministrados por instituições reconhecidas e autorizadas por órgão oficial componente do Sistema Nacional de Educação, desde que não sejam requisitos para provimento do cargo e sejam aprovados pela Comissão de Desenvolvimento Funcional."

Art. 17 - Fica incluído o parágrafo único no artigo 44-A da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 44-A. (...)

Parágrafo único. A Gratificação por Grau de Instrução será concedida e paga ao servidor a partir do pedido, desde que haja dotação orçamentária e o requerimento seja aprovado pela Comissão de Desenvolvimento Funcional e ratificada pela Mesa Diretora que publicará Portaria em até 30 (trinta) dias."

Art. 18 - Fica alterado o caput artigo 50 da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 50. O adicional por tempo de serviço é devido à razão de cinco por cento a cada cinco anos de serviço público efetivo prestado à Municipalidade, incidente exclusivamente sobre o salário básico do empregado efetivo, ainda que investido em função ou cargo de confiança."

Art. 19 - Fica alterado o caput artigo 55 da Lei Complementar 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 55. Desde a promulgação desta Lei, o (a) titular de emprego público de provimento efetivo da Câmara Municipal de Pilar de Sul, terá direito como prêmio de assiduidade, ao gozo de 30 (trinta) dias de licença prêmio por período de 05 (cinco) anos de exercício ininterrupto descrito no ato do requerimento, desde que no respectivo período não ocorram as seguintes situações:"

Art. 20 - Fica alterado o inciso IV do artigo 55 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 55. (...)

IV - não ultrapassar a soma de 30 (trinta) faltas justificadas e/ou abonadas, excetuadas as hipóteses descritas no artigo 23-C desta Lei Complementar e no artigo 473 da CLT;"

Art. 21 - Fica alterado o caput artigo 56 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 56. O período de 30 (trinta) dias de licença prêmio poderá ser usufruído de uma só vez, ou em dois períodos de 15 (quinze) dias, antes de decorrido o prazo de 05 (cinco) anos da obtenção do direito, na forma do artigo anterior, sob pena de decadência do direito se não requerido."

Art. 22 - Fica incluído o parágrafo 4º no artigo 56 da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"Art. 56. (...)

§4º. Períodos indeferidos ou simplesmente não utilizados como referência poderão ser objeto de novos requerimentos."

Art. 23 - Fica alterado os requisitos do cargo de contador, consignadas no Anexo I - QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, da Lei Complementar n° 274/2014, mantendo-se inalterada as demais informações do Anexo:

ANEXO I

QUADRO DE EMPREGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

EMPREGOS	QUANT.	REF.	JORNADA	REQUISITOS
Contador	02	F	40hs	Ensino Superior em Ciências Contábeis + Registro no Conselho (CRC)

Art. 24 - Ficam alteradas as atribuições do cargo em Comissão de "Diretor de Gabinete e de Relações Institucionais" no Anexo VIII da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"ANEXO VIII. (...)

CARGO: DIRETOR DE GABINETE E DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS: ATRIBUIÇÕES: assessorar diretamente a Presidência da Câmara de Vereadores na coordenação da sua atividade política e institucional, inclusive com os demais órgãos da estrutura organizacional; assessorar diretamente o Presidente na realização de audiências, entrevistas e reuniões políticas e institucionais, dirigindo e coordenando os trabalhos necessários; assegurar as relações com os órgãos de comunicação social; organizar e

coordenar a comunicação política e institucional entre a Presidência da Câmara e o Poder Executivo Municipal; assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas sessões plenárias; organizar eventos e solenidades; planejar, coordenar, controlar e executar a divulgação dos trabalhos e atividades desenvolvidas pela Câmara Municipal, promovendo sua imagem por meio de veículos multimídia, tais como televisão, radiofonia, fotografia, Internet, publicações, bem como visitas monitoradas; executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades."

Art. 25 - Ficam alteradas as atribuições da função de Confiança "Diretor Legislativo" no Anexo IX da Lei Complementar nº 274/2014 para constar o seguinte texto:

"ANEXO IX. (...)

FUNÇÃO: DIRETOR LEGISLATIVO

ATRIBUIÇÕES: orientar, controlar e desempenhar as atribuições de acompanhamento do processo legislativo e de seus respectivos prazos de deliberação; prestar assessoramento técnico à Mesa na condução dos trabalhos do Plenário; organizar a Ordem do Dia a ser anunciada pelo Presidente, assegurando suas instruções; realizar, por determinação da Mesa, os estudos necessários à solução de questões de ordem; prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Presidente ou pelos Vereadores, relativos ao andamento das proposições; publicar os atos e demais matérias relacionados com as atividades legislativas e parlamentares; planejar, coordenar, orientar e executar as atividades administrativas diretamente relacionadas às Comissões, os trabalhos parlamentares realizados nas sessões e reuniões do Plenário das Comissões; elaborar pareceres, estudos e proposições legislativas; prestar assessoramento técnico às Comissões e aos Vereadores; executar outras atribuições necessárias ao cumprimento de suas finalidades."

Art. 26 - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas quando necessário.

Art. 27 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Decretos

Decreto nº 4.370/2024 - Lei nº 3.818/2024
De 12 de abril de 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso II da Lei 3714 de 28 de Dezembro de 2022 e art. 43, § 1º, Inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 642.860,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, com alteração no PPA – Plano Plurianual 2.022/2.025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.024 e Lei Orçamentária vigente, com a suplementação da seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.03. – Secretaria de Educação (SEED)	12.306.0003.2242 Manutenção da Merenda Escolar-Ens. Fundamental	3.3.90.30	642.860,00	Estadual	75

Artigo 2º - A cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior no valor total de R$ **642.860,00 (seiscentos e quarenta e dois mil, oitocentos e sessenta reais)**, será proveniente de excesso de arrecadação nos termos do artigo 43 § 1º, inciso II e § 3º da Lei Federal 4.320/64, de recursos da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, conforme aditamento ao convênio da merenda estadual assinado em 28.12.2023.

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Decreto nº. 4.371/2024 - Ref. Lei nº 3.819/2024
De 12 de abril de 2024

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 167, parágrafo 2º da Constituição Federal, Lei 3797 de 21 de Dezembro de 2023 e art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional Especial na importância de **R$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	COD. APLIC	FICHA
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	17.512.0012.2219 Manutenção Limpeza Pública Urbana	3.1.90.04	90.000,00	Tesouro	110.000	446
02.09 – Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente	18.541.0012.2263 Manutenção do Departamento do Bem Estar Animal	3.1.90.04	30.000,00	Tesouro	110.000	447
02.14 – Secretaria Gestora da Fazenda Municipal	04.121.0020.2257 Manutenção SEGFAZ	3.1.90.04	27.000,00	Tesouro	110.000	448
02.15 – Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos	04.062.0021.2258 Manutenção SEGJUR	3.1.90.04	53.000,00	Tesouro	110.000	449

Artigo 2º – A cobertura dos créditos adicionais Especiais abertos no artigo anterior no valor total de **200.000,00(duzentos mil reais),** será proveniente do superávit financeiro de Recurso do Tesouro, apurado no exercício anterior, demonstrado no Balanço Patrimonial, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso I da Lei Federal 4.320/1.964.

Artigo 3º O crédito especial aberto no artigo 1º, terá vigência no exercício financeiro de 2.024, podendo ser suplementado se necessário nos termos da autorização em lei.

Artigo 4º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P.DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Decreto nº 4.372/2024.
De 12 de abril de 2024.

"REGULAMENTA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 79 DA LEI FEDERAL N.º 14.133/21 NO ÂMBITO DA MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL – SP."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes claras e eficazes para os processos de credenciamento realizados pela Administração Direta do Poder Executivo Municipal, em especial a regulamentação do art. 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento auxiliar de credenciamento para a contratação de bens e serviços, no âmbito da administração pública municipal.

D E C R E T A

Art. 1º - Este Decreto estabelece as normas e procedimentos a serem seguidos pelos órgãos da Administração Direta do Poder Municipal, para realização de credenciamentos.

Art. 2º - O credenciamento poderá ser adotado pela administração nas seguintes hipóteses de contratação:

I- Paralela e não excludente - caso em que é viável e vantajosa para a administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II- Com seleção a critério de terceiros - caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III- Em mercados fluidos - caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

§ 1º Na hipótese do inciso I:

I- A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II- Quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda, como por exemplo a ordem cronológica da necessidade do objeto.

§ 2º Na hipótese do inciso II:

I- A Administração definirá no edital o valor da contratação, que será o mesmo para todos os credenciados;

II- O contratado só poderá prestar serviços ou fornecer bens mediante prévia autorização da Administração Municipal.

III– Em caso de inviabilidade de gestão de diversos contratos simultâneos pela administração,

após a fase de habilitação e análise das exigências mínimas do edital, a Municipalidade realizará processo interno de seleção para que os terceiros façam a opção pelo prestador/operador credenciado de sua preferência, de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Será estabelecido no edital prazo para a apresentação das propostas, vantagens e diferenciais a serem analisados pelos terceiros, a fim de subsidiar a escolha dos beneficiários;

b) O número mínimo de votos para que a Credenciada seja considerada elegível para firmar um contrato com a Municipalidade será de 20% (vinte por cento) do número total de terceiros beneficiários;

c) A Credenciada que obtiver menos de 20% (vinte por cento) do quadro total de beneficiários não será elegível;

d) Os beneficiários que votaram na credenciada com menos de 20% (vinte por cento) de escolha serão convidados a fazer nova escolha entre as Credenciadas elegíveis.

e) Após a escolha por parte dos beneficiários, estão

não poderão fazer troca de empresas credenciadas pelo período mínimo de 1 (um) ano.

§ 3º Na hipótese do inciso III:

I- A Administração poderá definir no edital a porcentagem de desconto a ser aplicada sobre o valor do objeto no momento da contratação, que será a mesma para todos os credenciados;

II- A Administração deverá registrar as cotações de mercado vigentes no momento da contratação.

Parágrafo único. A escolha pelo procedimento de credenciamento deve ser devidamente justificada na fase preparatória da contratação.

Art. 3º - O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Art. 4º Para fins deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I- Credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

II– Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III- Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

IV- Edital de credenciamento: documento que divulga a intenção de compra ou contratação de serviços pela Administração Pública e estabelece critérios para futuras contratações;

III- Lista de credenciados: relação de fornecedores aptos a contratar com a Administração Pública após atenderem os requisitos do edital de credenciamento;

IV- Contrato: acordo entre credeciante e credenciados com obrigações recíprocas, incluindo aditivos e ajustes.

CAPÍTULO II – FORMA DE REALIZAÇÃO

Art. 5º - O procedimento de credenciamento será preferencialmente realizado de forma eletrônica e observará as seguintes fases:

I- Fase preparatória;

II- Divulgação do edital;

III- Apresentação e análise de documentos;

IV- Formação da lista de credenciados;

V- Fase recursal.

§1º Em casos excepcionais, a forma presencial poderá ser adotada mediante justificativa da autoridade máxima do órgão ou entidade, comprovando inviabilidade técnica ou desvantagem para a Administração.

§2º A competência para decisão sobre a forma de credenciamento poderá ser delegada a agente público hierarquicamente subordinado, quando conveniente por razões técnicas.

§3º Na hipótese excepcional de realização de sessão presencial, esta deverá observar as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e as previstas neste Decreto.

§4º A fase preparatória será conduzida pelo agente de contratação interno ou por comissão de contratação, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021.

§5º As fases de II a V serão conduzidas pelo agente de contratação externo ou por comissão de contratação.

§6º Os recursos da fase de recurso serão dirigidos ao agente de contratação ou à comissão responsável, que, se não reconsiderar a decisão, encaminhará o recurso à autoridade competente.

Art. 6º - O processo visando o credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

I- Identificação e delimitação da necessidade da Administração Municipal;

II- Justificativa para realização de processo de credenciamento ao invés da realização de processo licitatório;

III- Autorização da autoridade competente para abertura do processo de credenciamento;

IV- Elaboração de Edital de Chamamento de Interessados, que conterá, no mínimo, de acordo com cada hipótese prevista no art. 3.º:

a) a descrição detalhada do objeto;

b) local da prestação do serviço ou fornecimento do bem;

c) valor a ser pago ou porcentagem de desconto;

d) cronograma da execução do objeto;

e) requisitos/documentos para credenciamento;

f) comissão que avaliará os requisitos/documentos para credenciamento;

g) prazo, em dias úteis, a contar da entrega dos documentos pelo interessado, para a Comissão avaliar os requisitos/documentos para credenciamento;

h) pagamento.

V- Análise e emissão de parecer jurídico para controle prévio da legalidade;

VI- Publicação/divulgação do Edital de Chamamento de Interessados Público tanto no Portal Nacional de Compras Públicas - PNCP quanto no sítio eletrônico oficial do Município, devendo ainda ser mantido à disposição do público;

VII- Lavratura de ata da sessão pública, assinada pela comissão e pelos demais participantes, se for o caso, que indicará objetivamente:

a) cumprimento dos requisitos pelo interessado;

b) necessidade de realização de diligências para melhor análise da documentação do interessado.

VIII- Ato legal da autoridade competente que credencia o interessado, devendo o ato ser publicado nos mesmos termos do edital.

Parágrafo único. É permanente o cadastramento de novos interessados.

Art. 7º O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação.

Art. 8º A contratação do credenciado ocorrerá conforme a necessidade da Administração Municipal.

Art. 9º Para a contratação do credenciado deverá ser feito processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo o processo observar o art. 72 da mesma lei.

§1º O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

§2º O instrumento de contrato deverá observar o disposto no Título III da Lei Federal nº 14.133/2021,

podendo ser substituído, conforme inciso II do art. 95 da mesma lei, por outro instrumento hábil na hipótese de compras com entrega imediata e integral dos bens adquiridos e dos quais não resultem obrigações futuras, inclusive quanto a assistência técnica, independentemente de seu valor.

§3º Não será permitido o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração, que será expressamente prevista no edital.

§4º Será admitida a denúncia (extinção do contrato) por quaisquer das partes nos prazos fixados no edital.

Art. 10 Conforme inciso II do art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, acerca dos atos praticados cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação.

§1º O pedido de reconsideração terá efeito suspensivo do ato até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

§2º Na elaboração da decisão a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

CAPÍTULO III - DA FASE DE DIVULGAÇÃO DO EDITAL

Art. 11 Qualquer alteração nas condições do credenciamento será divulgada da mesma forma que a publicação original.

Art. 12 O edital será mantido publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, opcionalmente, em outros sites indicados no art. 54, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, durante todo o prazo de validade do procedimento, permitindo o cadastramento contínuo de novos interessados.

Art. 13 O extrato do edital será publicado no Diário Oficial do Município anualmente, no mês de aniversário do edital, quando sua validade for superior a 1 (um) ano.

Art. 14 Qualquer pessoa pode impugnar o edital de credenciamento ou solicitar esclarecimentos, conforme o art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§1º Os pedidos de esclarecimento e as impugnações devem ser enviados conforme previsto no edital.

§2º Compete ao agente de contratação ou à comissão receber, examinar e responder os pedidos de esclarecimentos e decidir sobre as impugnações, conforme as competências estabelecidas na legislação.

§3º A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deve ser devidamente motivada pelo agente responsável nos autos do processo de credenciamento.

§4º As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações são vinculativas para os participantes e para a Administração.

§5º Em caso de alteração do edital decorrente do acolhimento da impugnação ou esclarecimento, será realizada nova divulgação na mesma forma da divulgação original, respeitando os mesmos prazos e procedimentos, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas.

CAPÍTULO IV - DA APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DE DOCUMENTOS

Art. 15 Os documentos exigidos serão apresentados conforme o edital e analisados pelo agente de contratação ou pela comissão, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da entrega, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período pela autoridade competente.

Art. 16 Podem ser solicitados esclarecimentos, retificações e complementações da documentação do interessado, se necessário.

CAPÍTULO V - DA LISTA DE CREDENCIADOS E RECURSOS

Art. 17 O interessado que cumprir todos os requisitos do edital será habilitado e credenciado, estando apto a ser convocado para contratação e execução do objeto quando necessário.

Art. 18 Em seguida à análise dos documentos, será elaborada a lista de credenciados, contendo os fornecedores que atenderam aos requisitos do edital.

Art. 19 Os recursos referentes à fase de recurso serão dirigidos ao agente de contratação ou à comissão responsável pela condução do processo. Em caso de não reconsideração da decisão, o recurso será encaminhado à autoridade competente para análise final.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021, com o auxílio das unidades de assessoramento jurídico e de controle interno.

Art. 21 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Pilar do Sul, 12 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C.P.DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário Gestor da Fazenda Municipal

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

Decreto nº 4373/2024.
De 16 de abril de 2024.

"REGULAMENTA O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL À APLICAÇÃO DA LEI nº 14.133, DE 01 ABRIL DE 2021, A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - O Sistema de Registro de Preços (SRP) será processado por intermédio de licitação na modalidade do pregão ou da concorrência, a depender do enquadramento do objeto, e poderá ser adotado para a contratação de bens

e serviços em geral, bem como obras e serviços de engenharia, quando:

I- Tratar-se de bens e serviços padronizados;

II- As características do bem ou serviço ensejarem necessidade de contratações frequentes com celeridade e transparência;

III- Houver a necessidade de aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, objetivando a adequação do estoque mínimo e máximo, ou quando a contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa for conveniente;

IV- A natureza do objeto impossibilitar a definição prévia, com exatidão, do quantitativo ou do momento em que será demandado pelos órgãos da Administração Pública;

V- For conveniente a contratação de bens e serviços ou a contratação de obras e serviços de engenharia para atendimento a mais de um órgão ou entidade da Administração Pública.

Parágrafo único - A Administração Pública poderá contratar a execução de obras e serviços de engenharia pelo SRP desde que atendidos os seguintes requisitos:

I- Existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

II- Necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço de engenharia a ser contratado.

Art. 2º - Fica instituído o procedimento de Intenção para Registro de Preços (IRP) a ser utilizado pelos órgãos e entidades integrantes da Administração Pública do Município de Pilar do Sul para registro e divulgação dos itens a serem licitados.

§ 1º - A divulgação da Intenção para Registro de Preços (IRP) será realizada por meio do sítio eletrônico oficial do Município e por meio de expedição de ofícios, correio eletrônico ou outro meio eficaz, objetivando conferir ampla divulgação junto aos entes da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pilar do Sul.

§ 2º - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul deverão manifestar interesse em participar da IRP no prazo de, no mínimo, 08 (oito) dias úteis, contados da data de sua divulgação no sítio eletrônico oficial do Município, podendo sugerir no prazo designado pelo órgão gerenciador, inclusão de itens, bem como adequação de descritivos e termos de referência, conforme o caso.

§ 3º - Não será permitida a participação da IRP e do SRP de órgãos e entidades que não integram a Administração Pública do Município Pilar do Sul.

§ 4º - A divulgação da Intenção para Registro de Preços (IRP) poderá ser dispensada, de forma justificada, pelo órgão gerenciador.

Art. 3º - Quanto à Intenção para Registro de Preços (IRP), caberá ao órgão gerenciador:

I- Estabelecer, quando for o caso, o número máximo de participantes na IRP em conformidade com sua capacidade de gerenciamento;

II- Aceitar ou recusar, justificadamente, os quantitativos considerados ínfimos ou superdimensionados, bem como a inclusão de novos itens;

III- Deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da IRP.

Parágrafo único - Os procedimentos constantes dos incisos II e III serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos.

Art. 4º - Caberá ao órgão gerenciador, além das atribuições indicadas no art. 102 deste Decreto, desenvolver atividades relacionadas com a fase preparatória e com a prática de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:

I- Certificar-se da existência do objeto e quantitativos no plano de contratações anual, bem como a existência do estudo técnico preliminar, quando cabível;

II- Registrar a Intenção para Registro de Preços no sítio eletrônico do Município ou promover justificativa quando da dispensa da divulgação da IRP na forma prevista neste regulamento;

III- Convidar, mediante correspondência, por meio eletrônico ou por qualquer ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul para participarem do Sistema de Registro de Preços, informando desde logo as especificações do objeto a ser licitado;

IV- Consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total de consumo, bem como promover as devidas adequações com vistas à definição das especificações técnicas ou dos projetos básicos para atender aos requisitos de padronização;

V- Realizar pesquisa de mercado, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021;

a) antes da realização do certame, visando aferir os preços efetivamente praticados;

b) após a realização do certame, especialmente para fins de prorrogação do prazo de vigência da ata, visando aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados.

VI- Providenciar as requisições de intenção de compras para instruir o processo administrativo para a realização do procedimento licitatório;

VII- Promover atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;

VIII- Confeccionar edital e minutas da ata e do termo de contrato, quando for o caso;

IX- Organizar o procedimento licitatório;

X- Formalizar a ata de registro de preços;

XI- Providenciar a assinatura da ata de registro de preços e o encaminhamento de sua cópia aos órgãos participantes;

XII- Formalizar os contratos administrativos específicos ou documentos equivalentes para aquisição dos bens e serviços registrados;

XIII- Decidir e formalizar eventuais prorrogações do prazo de vigência da ata de registro de preços;

XIV- Acompanhar o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante;

XV- Indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços;

XVI- Acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a

sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento;

XVII- Receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente;

XVIII- Conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;

XIX- Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, salvo a hipótese prevista no art. 156, § 6º, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

XX- Divulgar no Portal Oficial do Município de Pilar do Sul os preços registrados para utilização dos órgãos participantes;

XXI- Cancelar e rescindir a ata de registro de preços, nos termos deste Decreto;

XXII- Promover a realização periódica, a cada 03 (três) meses, de pesquisa de mercado para comprovação da compatibilidade entre os preços registrados e aqueles praticados no mercado e se for constatado que os preços praticados no mercado estão inferiores ao registrado, convocar os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

Art. 5º - O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações do objeto, mediante termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:

I- Garantir que os atos relativos a sua inclusão no registro de preços estejam formalizados e aprovados pela autoridade competente do órgão participante;

II- Manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Intenção para Registro de Preços (IRP), sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;

III- Tomar conhecimento do andamento da ata de registros de preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições;

IV- Consultar o órgão gerenciador quando da necessidade de contratação, a fim de obter a indicação do fornecedor, quando houver mais de um detentor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado, dos preços registrados;

V- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único - Caso o órgão gerenciador aceite a inclusão de novos itens, o órgão participante demandante elaborará sua especificação mediante termo de referência ou projeto básico, conforme o caso, e a pesquisa de mercado, observados os preceitos legais inerentes à matéria.

Art. 6º - A licitação para registro de preços será realizada nas modalidades de concorrência ou pregão, dependendo do enquadramento do objeto, podendo adotar como critério de julgamento o de menor preço ou o de maior desconto, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único - Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária para a abertura do procedimento, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

Art. 7º - O órgão centralizador poderá dividir a quantidade total do item em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observada a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços, devendo o critério de aceitabilidade de preços unitários ser indicado no edital.

Parágrafo único - Na hipótese de que trata o caput deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º a 3º do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

Art. 8º - O edital de licitação para registro de preços observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021 e, no mínimo, contemplará:

I- A especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II- A quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida, identificando as quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;

III- A possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo.

IV- A possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V- Condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento e nos casos de serviços e obras, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI- Órgãos E entidades participantes do registro de preço;

VII- O critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VIII- Prazo de validade do registro de preço e demais condições dispostas neste regulamento;

IX- As condições para alteração de preços registrados;

X- O registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

XI- A vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

XII- As hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências;

XIII- Penalidades por descumprimento das condições;

XIV- Modelos de planilhas de custo, projetos básicos e minuta de contratos, quando cabível;

XV- Minuta da ata de registro de preços como anexo.

§ 1º- Sendo permitido aos fornecedores oferecerem proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, nos termos do inciso IV do caput deste artigo, o edital poderá prever a possibilidade de ser selecionada a proposta subsequente mais bem classificada, de modo a promover registro em quantidade suficiente para atendimento às necessidades administrativas.

§ 2º- É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I- Quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II- No caso de alimento perecível;

III- No caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 3º- Nas situações referidas no § 2º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 4º- Considerando que o SRP contempla quantitativos variáveis, a fixação de requisitos de habilitação não poderá ser feita com base nos quantitativos e condições máximas previstas, devendo ser compatíveis com a ampla competitividade.

Art. 9º - Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único - A apresentação de novas propostas na forma do caput não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado.

Art. 10 - O SRP poderá ser utilizado nas hipóteses de contratação direta previstas nos arts. 74 e 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, para a eventual aquisição de bens ou para a contratação de serviços.

Art. 11 - O processo administrativo para a formalização de Ata de Registro de Preços nas hipóteses previstas pelo art. 109 deverá ser devidamente instruído pelos documentos estabelecidos no art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único - O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial do Município de Pilar do Sul.

Art. 12 - A Administração Pública poderá dar publicidade por meio de divulgação em sítio eletrônico oficial da relação de itens, bem como das condições em que se pretende registrar valores para eventual contratação direta, para que eventuais interessados apresentem suas propostas de preços.

Art. 13 - Para a efetivação e posterior gestão da ata de registro de preços para contratação direta, aplicam-se, no que couber, as demais regras constantes neste Decreto.

Art. 14 - Após a homologação da licitação ou da ratificação do resultado nos casos de registro de preços para contratação direta, a Administração Pública observará as seguintes condições:

I- Serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II- No caso de licitações, será incluído na respectiva ata, na forma de anexo, quando couber, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;

III- O preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no sítio eletrônico oficial do Município e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços; e

IV- A ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.

§ 1º- O registro a que se refere o inciso II do caput deste artigo tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 2º- Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso II do caput deste artigo, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 3º- A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o inciso II do caput deste artigo será efetuada na hipótese em que o convocado deixar de assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses de cancelamento do registro do fornecedor.

§ 4º- O anexo que trata o inciso II do caput deste artigo consiste na ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência, que conterá a informação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame.

Art. 15 - O prazo de vigência da ata de registro de preços, expressamente previsto no edital, será de até 01 (um) ano e poderá ser prorrogado até o limite de mais 01 (um) ano, desde que comprovado o preço vantajoso.

§ 1º- Ficam limitados os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços aos limites estabelecidos no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- A vigência dos contratos decorrentes do sistema de registro de preços será estabelecida em conformidade com as disposições contidas na ata a que se vincula, não podendo desnaturar a essência do sistema.

§ 3º- Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços deverão ser firmados dentro do prazo de validade da ata de registro de preços a que estiverem vinculados e poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 16 - Homologado o resultado da licitação ou ratificado o resultado da contratação direta, o(s) fornecedor(es) mais bem classificado(s) será(ão) convocado(s) para assinar a ata de registro de preços, no

prazo e nas condições estabelecidos no edital ou documento equivalente, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor antes do término do prazo inicial, e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração Pública.

Parágrafo único - É facultado à Administração Pública, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 17 - A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único - A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas no edital ou documento equivalente.

Art. 18 - A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão gerenciador, quando se tratar de contração realizada pelo Município de Pilar do Sul, ou pelo órgão participante, quando se tratar de contratação realizada pelos demais órgãos ou entidades da Administração Pública, por intermédio de termo contratual, na forma da minuta que acompanhou o edital, salvo nas hipóteses em que possa substituí-lo por outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 19 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração Pública a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

Art. 20 - Caberá ao órgão participante, por meio de seu gestor do contrato:

I- Encaminhar ao órgão gerenciador as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

II- Zelar pelo cumprimento das obrigações contratualmente assumidas.

Parágrafo único - A contratação específica só poderá ocorrer após a autorização e a declaração formal prestada pelo órgão gerenciador.

Art. 21 - Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea d do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 22 - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado, por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º- Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º- A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

§ 3º- No caso da impossibilidade de redução de preços para equiparação aos valores de mercado, caberá aos órgãos gerenciador e centralizador produzir ato administrativo suspendendo a eficácia do registro de preços, podendo recair sobre parte ou a totalidade da respectiva ata.

Art. 23 - Quando o preço registrado se tornar inferior ao preço praticado no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

I- Se constatado o desequilíbrio, liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos;

II- Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único - Não havendo êxito nas negociações, os órgãos gerenciador e centralizador deverão proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 24 - O registro do fornecedor será cancelado quando:

I- Descumprir as condições da ata de registro de preços;

II- Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, sem justificativa aceitável;

III- Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV- Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º- O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do caput será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º- O cancelamento do registro de preços relativamente a um fornecedor, mesmo sendo aquele detentor da ata de registro de preços, não afeta a ata como um todo, prevalecendo os registros aos demais fornecedores.

Art. 25 - O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I- Por razão de interesse público; ou

II- A pedido do fornecedor.

Art. 26 - Por força do § 3º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública do Município Pilar do Sul, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes ao próprio Município.

Art. 27 - Os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul, que não tiverem participado do procedimento de Intenção de Registro de Preços, poderão solicitar a adesão aos registros de preços da Administração Pública Federal, Estadual ou Distrital.

§ 1º- Antes de solicitar a adesão à ata de registro de preços ao órgão gerenciador para manifestação sobre a possibilidade de adesão, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul deverão apresentar requerimento à autoridade indicada no art. 8º

deste Decreto, acompanhado dos requisitos elencados pelo § 2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º- Após autorização da autoridade indicada no art. 8º deste Decreto, os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Pilar do Sul deverão observar e atender as normas regulamentares do órgão gerenciador da ata.

§ 3º- Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão.

Art. 28 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pilar do Sul, 16 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES CORREA PRANDO DOS SANTOS
Secretária Gestora Jurídica de Controle Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e Publicado na Secretaria da prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Carolina Jennifer da Silva Murat
Assistente Administrativo I

.....

DECRETO Nº. 4374/2024 DE 17 de Abril de 2024
Ref. Lei nº 3792/2023

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito do Município de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica, através do artigo 89, Inciso IV, e de acordo com o artigo 4º, Inciso III da Lei 3792 de 14 de Dezembro de 2023 e art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de **R$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais)**, com a inclusão no PPA – Plano Plurianual 2022/2025, LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024 e Lei Orçamentária vigente, que obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

U.O.	Funcional Programática	Cat. Econ.	Valor R$	Recurso	Ficha
02.01 - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	4.4.90.52	100.400,00	Tesouro	44

Artigo 2º - Os recursos necessários para as coberturas dos créditos adicionais suplementares abertos no artigo anterior no valor de **R$ 100.400,00 (cem mil e quatrocentos reais),** será proveniente da anulação parcial ou total da dotação orçamentária, nos termos do artigo 43 § 1º, inciso III da Lei 4.320/64, conforme abaixo:

U. O.	FUNCIONAL PROGRAMATICA	CAT. ECONOMICA	VALOR R$	RECURSO	FICHA
02.01 - Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito	06.181.0016.2211 Manutenção Guarda Municipal	3.3.90.30	100.400,00	Tesouro	42

Artigo 3º– Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Pilar do Sul/SP, 17 de Abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal

Milena Guedes C.P.dos Santos
Secretária Gestora Jurídica de Controle
De Legalidade, Licitações e Tributos
Secretário Gestor da Fazenda Municipal
EDSON RIBEIRO DE CARVALHO

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro
Assistente Administrativo I

.....

DECRETO N.º 4375/2024
De 19 de abril de 2024.

"Dispõe sobre a participação no Comitê de Gestão de Governança da Região Turística "Veredas da Mata Atlântica" e dá outras providências".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1° - Fica autorizada a participação do município de Pilar do Sul, no Comitê Gestor de Governança da Região Turística "Veredas da Mata Atlântica" que será representado pelos seguintes membros:

Jorge Takashi Iriyama- RG 15.748.325-3 SSP/SP
Secretário de Cultura e Turismo de Pilar do Sul

Salete Rodrigues Carvalho- RG 14.306.494-0 SSP/SP
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR

Art. 2° – O Comitê Gestor de Governança da Região Turística "Veredas da Mata Atlântica", será composto pelos municípios de: São Miguel Arcanjo, Piedade, Tapiraí, Sarapuí, Pilar do Sul, Itapetininga, Capão Bonito e Campina do Monte Alegre, e tem como objetivo, congregar esforços para desenvolvimento turístico regional.

Art. 3° – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº 4.054/2022 de 03 de março de 2022.

Pilar do Sul, 19 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS

Secretária Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro
Assistente Administrativo

.....

DECRETO Nº 4376/2024
De 19 de abril de 2024.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS PARA COMPOR A JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES – JARI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 9.503 de 23/09/97, suas alterações posteriores e pelas demais Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, considerando a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, por meio do Decreto Municipal n.º 1.862 de 07/06/2004,

DECRETA:

Artigo 1º - Ficam nomeados os seguintes membros da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI:

I – Representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade:

Presidente: Elaine Cristina Pereira Vieira RG nº. 32.402.847-7

II – Integrante com conhecimento na área de trânsito:

Membro: Daniel Gomes Athanasio RG nº. 29.377.466-3

III - Representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito:

Membro: Rosangela Assunção de Meira RG nº. 26.156.929-6

Artigo 2º - As atribuições e responsabilidades dos membros acima nomeados serão especificadas no respectivo Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, aprovado por meio de Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando expressamente o Decreto nº. 4120/2022 de 18 de julho de 2022.

Pilar do Sul, 19 de abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. de Negócios Jurídicos e Tributário
ANDERSON LUIZ
Secr. de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito

Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Jéssica Mariá Ribeiro
Assistente Administrativo

.....

Portarias

REPUBLICAÇÃO
PORTARIA N.º 7.737/2024*
De 11 de Abril de 2024.

"DISPOE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIO RESPONSAVEL PELO ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO PARA PAGAMENTO DE DESPESAS NA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E INTEGRAÇÃO SOCIAL – CREAS - E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

MARCO AURÉLIO SOARES, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com Lei Municipal 2.447/2009 e Decreto n.º 2.440/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica designada como responsável pelo adiantamento de numerário para o pagamento de despesas da Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social – CREAS, a funcionária pública Sra. **ROGÉRIA RAMOS DOS SANTOS,** portadora do RG Nº. 34.674.074-5, exercendo as funções do cargo de Assistente Social. (PA-e 3981/2024).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 7430/2023 de 23 de março de 2023.

Pilar do Sul, 11 de Abril de 2024.

MARCO AURÉLIO SOARES
Prefeito Municipal
MILENA GUEDES C. P. DOS SANTOS
Secr. Gestora Jurídica de Cont. de Legalidade, Licitações e Tributos
TALITA COSTA DE O. VENÂNCIO
Secretária de Administração e Recursos Humanos

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Kauã Sued Pereira Pedroso
Assistente Administrativo I

(*) Republicação da PORTARIA 7737/2024, de 11 de abril de 2024, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município (DOE) de 17 de abril de 2024, Edição 411 A (ed. Extra), Página 2, por constar inexatidão material, onde se lê "Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário." para "Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 7430/2023 de 23 de março de 2023".

.....

Licitações e Contratos

Dispensas

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 112/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4284/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO

SUL

Contratado: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PILAR DO SUL

CNPJ: 14.537.540/0001-13

Objeto: REFERENTE AO PAGAMENTO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO E CERTIDÕES A SEREM EXECUTADOS NO CARTÓRIO DO MUNICÍPIO

Valor: R$ 568,87

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4284/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS DE PILAR DO SUL

CNPJ: 14.537.540/0001-13

Objeto: REFERENTE AO PAGAMENTO REFERENTE AOS DOCUMENTOS DE AVERBAÇÃO E CERTIDÕES A SEREM EXECUTADOS NO CARTÓRIO DO MUNICÍPIO

Valor: R$ 731,32

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 114/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4459/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: LABARE ANALISES CLINICAS LTDA

CNPJ: 06.901.009/0001-50

Objeto: REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO PARA ELABORAÇÃO DE EXAMES ESPECÍFICOS PARA BENEFICIÁRIA

Valor: R$ 280,00

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 116/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4492/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: DIBRACAM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.900.227/0002-37

Objeto: REFERENTE A REVISÃO DO CAMINHÃO FCP 6C76 PERTENCENTE A FROTA DE ESTRADAS RURAIS

Valor: R$ 3.611,07

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 117/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4492/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: DIBRACAM COMERCIAL LTDA

CNPJ: 01.900.227/0002-37

Objeto: REFERENTE A REVISÃO DO CAMINHÃO FCP 6C76 PERTENCENTE A FROTA DE ESTRADAS RURAIS

Valor: R$ 2.258,40

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 118/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4384/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: J B MACHADO

CNPJ: 74.690.942/0001-85

Objeto: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DA CABINA DA MAQUINA CXMG XC870BR I M33

Valor: R$ 60,00

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 119/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4384/2024

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Contratado: J B MACHADO

CNPJ: 74.690.942/0001-85

Objeto: REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE RESFRIAMENTO DA CABINA DA MAQUINA CXMG XC870BR I M33

Valor: R$ 970,00

Pilar do Sul,22 de Abril de 2024

.....

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 46.634.473/0001-41
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
www.pilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-9700

SEGTRAN
Secretaria de Governo, Segurança Comunitária e Trânsito
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l gabinete@pilardosul.sp.gov.br

SEGJUR
Secretaria Gestora Jurídica de Controle de Legalidade, Licitações e Tributos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l juridico@pilardosul.sp.gov.br

SARH
Secretaria de Administração e Recursos Humanos
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l administracao@pilardosul.sp.gov.br

SEGFAZ
Secretaria Gestora da Fazenda Municipal
Rua Tenente Almeida, 265 – Centro
(15) 3278-9700 l financas@pilardosul.sp.gov.br

SOIURB
Secretaria de Obras, Infraestrutura e Urbanismo
Rua João Batista Ribeiro, 295 – Centro
(15) 3278-2526 l soiurb@pilardosul.sp.gov.br

SSABES
Secretaria de Saúde e Bem Estar
Av. Papa João XXIII, 1010 – Campo Grande
(15) 3278-4250 l ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br

SEDRUMA
Secretaria de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 312 – Centro
(15) 3278-2505 l sedruma@pilardosul.sp.gov.br

SEDIS
Secretaria de Desenvolvimento e Integração Social
Av. Presbítero Adolfo de Góes, 250 – Nova Pilar
(15) 3278-1209 l sedis@pilardosul.sp.gov.br

SEED
Secretaria de Educação
Av. Papa João XXIII, 1175 – Campo Grande
(15) 3278-9710 l educacao@pilardosul.sp.gov.br

SECTUR
Secretaria de Cultura e Turismo
Rua Major Euzébio de Moraes Cunha, 297 – Centro
(15) 3278-3676 l sectur@pilardosul.sp.gov.br

SELJ
Secretaria de Esportes, Lazer e Juventude
Rua Joaquim Carvalho, 151 – Centro
(15) 3278-1633 l esportes.selj@pilardosul.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL
CNPJ 60.112.554/0001-02
Rua Coronel Moraes Cunha, 457 – Centro
www.camarapilardosul.sp.gov.br
(15) 3278-1354 l legislativo@camarapilardosul.sp.gov.br

DIARIO OFICIAL ELETRÔNICO
O Diário Oficial Eletrônico de Pilar do Sul, instituído pela Lei nº 3.645/2022
e Regulamentado pelo Decreto nº 4.094/2022, é o órgão oficial de publicações do município.